

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 042/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ. nº 10.049.361/0001-37, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, 1588 - Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Maicon Moretti de Barros**, portador do CPF 217.005.968-70 e do RG 35.040.275-9/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo Nº 760/2019 - Pregão (Presencial) nº 036/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório e mobiliário escolar, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período que corresponde até 31/12/2019, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Processo Nº 760/2019 - Pregão (Presencial) nº 036/2019**:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
6	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL: CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PARA CRIANÇAS DE 5 E 6 ANOS; CONFECCIONADAS EM TUBO INDUSTRIAL DE 1 1/2", COM SOLDAGEM ELETRÔNICA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO NA COR BRANCA; TAMPO EM MDF REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE VÁRIAS CORES (AZUL, VERMELHO E AMARELO), ENCABEÇADO COM FITAS DE BORDO DE POLIESTIRENO DE 1,5 MM DE ESPESSURA NA COR PRETA COLADO COM ADESIVO "HOT MELTING"; ASSENTO E ENCOSTO DAS CADEIRAS DEVERÃO SER REVESTIDOS DE LAMINADO MELAMÍNICO DE VÁRIAS CORES (AMARELO, AZUL E VERMELHO) E FIXADOS ATRAVÉS DE REBITES POP. A ESTRUTURA DEVERÁ SER EM TUBO DE 1/2" COM SOLDAGEM ELETRÔNICA, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA; CADEIRAS POSSUEM SAPATAS E POLIPROPILENO COPOLÍMERO, INJETADOS, NA MESMA COR E TONALIDADE DA TINTA DE ACABAMENTO, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DO TAMPO, AUTOATARRACHANTES DE 3/16" X 3/4", ZINCADOS MEDIDAS: ALTURA DA MESA: 60 CM; TAMPO DA MESA TRAPEZOIDAL PARA 01 LUGAR: BASE MAIOR - 60CM X BASE MENOR - 40 CM X LARGURA - 40CM ALTURA DO ASSENTO DA CADEIRA AO CHÃO: 37,5CM; ALTURA TOTAL: 67,5CM; ASSENTO DA CADEIRA: 29 CM X 27 CM; ENCOSTO DA CADEIRA: 29 CM X 17 CM. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA, DEVENDO RECEBER TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR JUNTA E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS. TODAS AS UNIDADES DEVERÃO RECEBER O SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE E A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE DOIS ANOS.	CONJ.	30	130,00	3.900,00

PUB. EM 04/05/19



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, nº 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

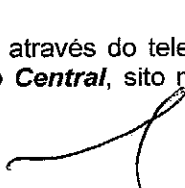
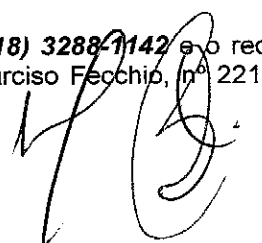
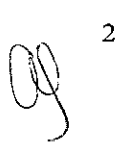
8	CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR: MESA: TAMPO EM MDP (PAINEL DE PARTICULAS DE MÉDIA DENSIDADE), COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO MEDIDA APROXIMADA DE 0,8 MM DE ESPESSURA, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA-PLACA FENÓLICA). DIMENSÕES ACABADAS 650X1200X19,4MM (LXCXE), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PORCAS E PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA, CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILIPS. PAINEL FRONTAL EM MDP, REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO, ACABAMENTO FROST NA COR CINZA. DIMENSÕES ACABADAS DE 250X1119X 18 MM (AXCXE), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS DE +/- 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/-0,6 MM PARA ESPESSURA. TOPOS DO TAMPO E DO PAINEL FRONTAL ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC, ACABAMENTO TEXTURIZADO NA COR CINZA, COLADA COM ADESIVO "HOTMELTING". FIXAÇÃO DO PAINEL À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO-ATARRAXANTES, ZINCADOS. ALETAS DE FIXAÇÃO DO PAINEL CONFECCIONADAS CHAPA DE AÇO CARBONO. ESTRUTURA: MONTANTES VERTICAIS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADOS A FRIO, COM COSTURA. TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADA A FRIO, COM COSTURA, CURVADA EM FORMATO DE "C". PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38MM (1 1/2"). TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO SEMI-OBLONGA DE 25 X 60 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR CINZA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø 20,7 MM, EM CHAPA 14 (1,9 MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO". PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTI FERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS COR CINZA MEDIDAS APROX.: ALTURA TOTAL DA MESA 760MM, ALTURA CHÃO ATÉ O ASSENTO CADEIRA	CONJ.	2	270,00	540,00
9	ESTANTE MODULAR EM AÇO, CHAPÁ 22, MEDINDO ALT. 195 A 200 X LARG. 90 A 95 X PROF. 30 CM, 6 PRATELEIRAS PARAFUSÁVEIS, 04 COLUNAS SIMPLES EM CHAPA 20, SAPATAS PLÁSTICAS, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI NA COR CINZA.	UNID.	7	135,00	945,00
10	GAVETEIRO 3 GAVETAS PRODUZIDO EM MDP (PAINEL DE PARTICULAS DE MÉDIA DENSIDADE), REVESTIDO COM MELANINA (BP) E ESPESSURAS MÍNIMAS DE 12MM, 15MM E 25MM,. COM TAMPO QUE SUPORTA ATÉ 12KG, CONTENDO TRÊS GAVETAS COM PUXADORES INCLUSOS. GAVETA SUPERIOR COM FECHADURA QUE SUPORTE ATÉ 3KG, A CENTRAL ATÉ 6KG E A INFERIOR ATÉ 8KG E AINDA COM SUPORTE PARA PASTA SUSPENSAS.	UNID.	3	240,00	720,00
15	MESA PARA REUNIÃO EM MELAMINA. ACABAMENTO EM PVC (MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 X 1,00 X 0,75); ESTRUTURA EM TUBO 50 X 30; PINTURA EM EPÓXI.	UNID.	1	345,00	345,00
16	QUADRO DE AVISOS EM FELTRO: MEDIDA - 1,20M X 0,90M. MOLDURAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL FOSCO, FRISA DO, VISTA DE 20 X 19 MM DE PROFUNDIDADE, FUNDO DO QUADRO REVESTIDO, BASE DE EVA 10 MM, ACABAMENTO FRONTAL EM FELTRO VERDE.	UNID.	1	112,50	112,50
17	TELA DE PROJEÇÃO 100 POLEGADAS COM ENROLAMENTO MANUAL REGULÁVEL, COR BRANCA. SISTEMA DE FIXAÇÃO EM PAREDE OU TETO. MATERIAL NYLON	UNID.	2	375,00	750,00
TOTAL GERAL - R\$				7.312,50	

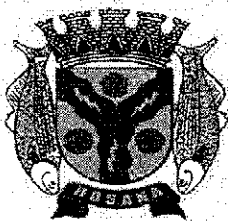
DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **na sua totalidade**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do item(ns): **06, 08, 09, 10 e 15 a 17**, totalizando o valor de **R\$ 7.312,50 (sete mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2019: Manutenção dos Serviços de Creche - Func. Prog. 123650002.2.015 449052.42 (4221); Manutenção dos Serviços de Pré Escola - Func. Prog. 123650007.2.016 449052.42 (4222) e Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental - Func. Prog. 123650007.2.016 449052.42 (4226)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

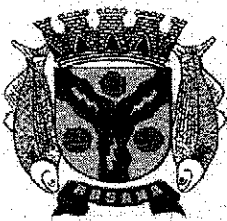
A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os item 01 em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2019**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **08/05/2019 a 31/12/2019**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

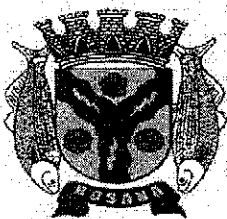
No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 036/2019**, como se aqui estivessem transcritos.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 08 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante

TR COMERCIO DE PRODUTOS
E EQUIPAMENTOS LTDA

Maicon Moretti de Barros
Procurador

CPF 217.005.968-70

RG 35.040.275/SSP-SP

vendas@grupotr.com.br

maiconmoretti@hotmail.com

supervisao@grupotr.com.br

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosque

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel